



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 084/2017 - CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO MUNICÍPIO DE IRAÍ

O Município de Iraí-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 87.612.9410001-64, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, na cidade de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado SCHEILA PEREIRA FICAGNA CNPJ: 08.755.622/0001-31 pessoa jurídica residente na rua PEDRO ALVORES CABRAL, 102, em Taquaruçu do Sul, representado por Aires José Ficagna CPF 310.355.310-20 resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições da Dispensa de Licitação nº 09-2017, com base na Lei 8.666/93, art 24, II.

CLAUSULA 1ª - OBJETO

A contratação de empresa para realizar a execução de serviços de **recolhimento de entulho** em todas as vias públicas do perímetro urbano arredores do Município de Iraí/RS.

- O recolhimento de entulhos deverá ser realizado de segundas a sextas - feiras de forma a atender integralmente todas as ruas, conforme a necessidade do município.

- A contratada se responsabiliza pela destinação final dos entulhos.

VEÍCULO: Caminhão caçamba basculante PLACA: MAD 0074

CLAUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer os dados necessários para que os serviços sejam executados.

CLAUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços nos termos da cláusula 1ª
- b) Responsabilizar- se civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados ou sofridos por seus empregados ou prepostos quando a realização dos serviços ora contratados:
- c) Responsabilizar- se por todos os direitos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributária, indenizatórias ou fiscais, ou ainda de responsabilidade junto a órgão públicos e federais, estaduais, municipais ou privados, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- d) Isentar o município de qualquer ônus ou encargos ou encargos da execução dos serviços, objeto do presente contrato, com salários dos seus empregados ou prepostos, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias que serão de responsabilidade do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa decorrente do serviço: despesas de motorista (devidamente habilitado) e encargos integrais, combustível, lubrificantes, pneus, conserto de veículo, encargos sociais, fiscal e tributário, operários para o serviço de recolhimento, e seus encargos trabalhistas.
- f) Responsabilizar-se pela coleta e transporte dos entulhos.

CLAUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município, através do seu servidor designado.

Parágrafo Único- A responsabilidade de que trata o Caput desta clausula não inclui ou reduz a responsabilidade do contratado por danos causados direta ou indiretamente ao município.

CLAUSULA 5ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01.06.2017 a 30.06.2017

CLAUSULA 6ª – DO PRAZO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela prestação de serviço do item 1, objeto deste contrato o valor será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

O **valor será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao da prestação do serviço mediante a apresentação da nota fiscal e assinatura de ordens de pagamento.

O pagamento da Nota Fiscal será feito pelo valor nela indicado.

O pagamento somente será efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais. (INSS e/ou FGTS) e atestada a conformidade dos serviços.

A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo contrato, correspondente ao mês de adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não estiverem vencidas as referidas contribuições.

CLAUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

2021- manutenção de logradouros públicos 339039 – outros serviços de terceiros pessoa juridica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLAUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a Empresa outros direitos, especialmente o de indenização, além daquela referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses I a XVII do art. 78 da Lei federal nº8.666/93 e posteriores alterações, notadamente quando se verificar alguns dos motivos relacionados.

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato.
- b) Subcontratação parcial ou total do objeto deste sem expressa anuência do Município.
- c) Desentendimento às determinações regulamentares amainadas do município
- d) Cometimento reiterado das falhas na execução deste contrato.
- e) Declaração de falência ou dissolução da empresa.

O presente contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízos das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o Município, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

CLAUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

Os atrasos injustificados ou inexecução parcial ou total dos serviços sujeitos o contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregulares de pequena monta para quais tenham concorrido, e desde ao caso não se aplica as demais penalidades.
- b) Multa: No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento mensal correspondente.
- c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa corresponde a 2% (dois por cento) do valor contratado e rescindido o contrato de pleno direito independente de notificações ou interpretação judicial, sem prejuízos das demais combinações legais e contratuais.
- d) Outras penalidades em função de natureza de infração o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLAUSULA 10ª – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iraí – RS, para dirimir eventual dúvida ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, e por mais especializado que seja.

E por estarem assim, junto e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e juntamente com as testemunhas.

Prefeitura Municipal de Iraí, 01 de junho de 2017.

Antônio Vilson Bernardi

Prefeito Municipal

SCHEILA PEREIRA FICAGNA

Dr. Clóvis José Magnabosco Filho

Consultor Jurídico – OAB 35.297

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF: